



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 969, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monjolos/MG para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ R\$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	27.009.500,00
Impostos	468.500,00
Taxas	35.000,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	86.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	26.229.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.648.900,00
Transferências de Capital	1.648.900,00
DEDUÇÕES	-(4.158.400,00)
Deduções (Exceto FUNDEB)	-(3.800,00)
Deduções do FUNDEB	-(4.154.600,00)
Total	24.500.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.600.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda.	3.487.958,80
Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social	902.900,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	349.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.862.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	261.400,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte, Saneamento e Urbanismo.	6.160.057,04
Secretaria Municipal de Saúde	7.875.884,16
TOTAL	24.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.600.000,00
Administração	2.649.536,27
Assistência Social	902.900,00
Previdência Social	310.000,00
Saúde	7.875.884,16
Educação	3.862.800,00
Cultura	213.000,00
Urbanismo	3.434.880,24
Saneamento	1.251.660,00
Gestão Ambiental	193.400,00
Agricultura	237.500,00
Indústria	1.500,00
Transporte	1.472.016,80
Desporto e Lazer	204.000,00
Encargos Especiais	242.850,00
Reserva de Contingência	48.072,53
TOTAL	24.500.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III – de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV – de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Fica vedada a abertura de créditos adicionais utilizando-se dos recursos orçamentários destinados às Emendas Impositivas, de que trata o § 11 do Art.133 da Lei Orgânica Municipal, novo valor de R\$ 437.982,52 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 2% da receita corrente líquida do Município, do exercício anterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 12 de dezembro de 2023.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal